

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 167/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à **MARCUS VINICIUS SOUZA PAIXÃO** e **SOPHIA SOUZA COSTA**”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 12947/GAB/PMJP/2020, bem como a nomeação pelo Decreto Municipal nº 1.125/GAB/PMJP/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 4-11287/2026;

CONSIDERANDO o falecimento da segurada GISELIA DE OLIVEIRA SOUZA MACKIEWICZ, ocorrido em 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de Pensão por Morte,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte aos dependentes **MARCUS VINICIUS SOUZA PAIXÃO** e **SOPHIA SOUZA COSTA**, na condição de filhos da servidora GISELIA DE OLIVEIRA SOUZA MACKIEWICZ, matrícula nº 14668, falecida em atividade.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte será apurado tomando-se por base o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que a servidora teria direito na data do óbito, sobre o qual será aplicado o percentual correspondente à cota familiar prevista no art. 42, § 1º, da Lei Municipal nº 1.403/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.463/2021.

§1º Considerando a existência de 2 (dois) dependentes habilitados, o valor inicial da pensão corresponderá a 70% (setenta por cento) da base de cálculo do benefício, assim constituído:



I – 50% (cinquenta por cento), correspondente à cota familiar;

II – 10% (dez por cento), correspondente à cota do dependente MARCUS VINICIUS SOUZA PAIXÃO; e

III – 10% (dez por cento), correspondente à cota da dependente SOPHIA SOUZA COSTA.

Art. 3º. O valor total da pensão, apurado na forma do parágrafo anterior, será rateado em partes iguais entre os dois dependentes habilitados, correspondendo inicialmente a cada pensionista 50% (cinquenta por cento) do valor total da pensão concedida.

Art. 4º. O benefício será custeado por dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.403/2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. A concessão do benefício fundamenta-se no § 7º e no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como nos arts. 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 6º. O benefício será devido a partir de 01 de julho de 2026, data do requerimento da pensão por morte, produzindo efeitos financeiros a partir desta data, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005, sendo reajustado na forma da legislação previdenciária vigente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 07 de agosto de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 167/IPREJI/2026	07/08/2026

ID: 2921344	Processo	Documento
CRC: 29EC1219		
Processo: 4-11287/2026		
Usuário: Ana Clara Santos		
Criação: 07/08/2026 12:04:19	Finalização: 07/08/2026 12:08:18	

MD5:	D8CD427025C78FEC3EBE2CBAB71E75FE
SHA256:	23DADFA6AA66FDD215D33714ABC7C42633279726CDA12A1E1FBAE12520465344

Súmula/Objeto:

PORTARIA Nº 167/IPREJI/2026 de Pensão por Morte em favor de Marcus Vinicius Souza Paixão e Sophia Souza Costa na condição de filhos da ex servidora falecida Giselia De Oliveira Souza Mackiewicz.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	07/08/2026 12:06:43
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PENSÃO POR MORTE	07/08/2026 12:06:53
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	07/08/2026 13:25:24
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2921344 e o CRC 29EC1219.